



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.505, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**SUSPENDE ATIVIDADES COMERCIAIS,
INDUSTRIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 1379/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus – COVID-19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a adesão das prefeituras ao plano “Minas Consciente” é opcional, porém na fase roxa o caráter é impositivo;

CONSIDERANDO que na fase roxa só é permitido o funcionamento dos serviços essenciais conforme deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que esta imposição se faz necessária devido ao risco de saturação e à necessidade de reestabelecer a capacidade de assistência hospitalar para não comprometer a rede assistencial em todo estado;

CONSIDERANDO que toque de recolher trata-se de confinamento domiciliar obrigatório disciplinado pelos municípios que apresentam necessidade de tal medida para impedir aglomerações e aumento do contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO que o toque de recolher é um ato constitucional em virtude do quadro preocupante do número de infectados e mortes pela COVID 19 e ainda o alto percentual de ocupação de leitos, conforme decisão nº 1.0000.21.039543-0/000 do TJMG,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19, em todo território do município de Areado as medidas sanitárias de que trata este Decreto elaborado dentro das constantes do protocolo sanitário do Programa Minas Consciente, “ONDA ROXA”, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto, DETERMINADO E IMPOSTO PELO GOVERNO ESTADUAL.

Art. 2º. Fica restrita a circulação de pessoas entre 20h00min horas e 05h00min horas, salvo atividades comprovadamente relacionadas à saúde, segurança pública, serviço de fiscalização e deslocamento dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Parágrafo único. Os trabalhadores deverão estar portando documentos que comprovem o motivo de estarem circulando fora do horário previsto da restrição.

Art. 3º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

II – indústria, logística de montagem e de distribuição e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis;

V- distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, proibido a venda de bebida alcóolica;

VIII - agências bancárias e similares;

IX – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia de informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software e conectividade;

X - construção civil;

XI – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XII – lavanderias;

XIII – assistência veterinária e pet shops;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

XIV – transporte de cargas em geral;

XV – call center;

XVI - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive máquinas agrícolas;

XVII – assistência técnica em máquinas e equipamentos, instalações, edificações, e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XVIII – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XIX – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XX – serviços de contabilidade e advocacia;

XXI – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXII – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso exclusivo de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXIII – transporte privado individual de passageiros, solicitados por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

XXIV – casas agropecuárias.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão estar com suas atividades encerradas às 20h00min horas, permitindo delivery de alimentos até às 23h.

Parágrafo único. Proibido pedido e retirada no local e entrega de bebidas alcólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Fica proibido, em todo o território municipal o atendimento presencial em lojas de material de construção e autopeças e similares para pessoas vindas de outros municípios, que deverão fazer uso do sistema delivery/remoto.

Art. 6º. Ficam suspensos missas e cultos. As igrejas deverão permanecer de portas fechadas sem atendimento individual.

Art. 7º. Fica suspenso o serviço presencial em escritórios de contabilidade e advocacia, devendo todo atendimento ser feito de forma remota. Permitida apenas entrega e retirada de documentos.

Art. 8º. Consultórios e clínicas deverão priorizar o atendimento de urgência com redução na carga horária de agendamento para 6 (seis) horas.

Art. 9º. Estabelecimento com sistema delivery deverão permanecer com as portas cerradas durante todo o tempo, ficando proibida a retirada no local.

Art. 10º. Fica vedado o consumo de alimentos em supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, devendo estar com a presença máxima de clientes limitada a de 30 % da capacidade.

Parágrafo único. Fica obrigatório o uso de senhas nas entradas dos estabelecimentos citados no *caput*, bem como a obrigatoriedade de desinfecção e organização de filas externas e internas com distanciamento de 3 (três) metros.

Art.11. As atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências bancárias, cooperativas de créditos e lotéricas, deverão manter a organização e a manutenção das filas com espaçamento de 3 (três) metros, durante todo o atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 12. Nas salas do Velório Municipal, fica limitada a presença de 05 (cinco) pessoas, cabendo às sociedades empresárias do ramo funerário a fiscalização e adoção de medidas sanitárias de conhecimento público, tais como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras que cubra boca e nariz, disposição de álcool em gel.

Parágrafo único. Os funerais poderão ocorrer por no máximo 01 (uma hora). Se a causa da morte for em decorrência do Coronavírus, o funeral obedecerá os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art.13. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e a permanência em espaços públicos, como ruas, vias, praças a qualquer horário da semana, bem como a utilização do espaço para jogos de qualquer natureza. Fica proibida a prática de atividades esportivas coletivas em praças, locais públicos e privados, inclusive fica proibido o funcionamento de academias.

Art. 14 . Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial, cobrindo boca e nariz, em qualquer espaço público ou de uso coletivo como ruas, vias, praças, ainda que privado.

Art. 15. Proibido a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 16. Proibido a realização de qualquer evento público ou privado, curso de capacitação e similares, independente de autorização expedida anteriormente.

Art. 17 . Proibidas as aulas particulares, independente da quantidade de alunos, em residências e em qualquer outro tipo de estabelecimento.

Art.18. Proibidas reuniões presenciais de qualquer natureza, exceto para o Comitê Gestor Deliberativo da COVID-19 e de membros do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 19. Proibido locação, cessão, empréstimo de sítios, ranchos, residências, casas de eventos e similares para qualquer tipo de reunião familiar, festas, comemorações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 20. Proibido a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados, ou de qualquer forma cedidos, como casas de eventos, residências, sítios.

Art.21. Se o comércio ou prestador de serviços estiver praticando mais de uma atividade, aquela para qual ele estiver proibido deverá ser isolada (proibida), passando a comercializar somente aquelas mercadorias permitidas por este Decreto.

Art. 22. Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde. O descumprimento da medida de isolamento prevista na Portaria 356, de 11 de março de 2020 acarretará na responsabilização por meios legais do responsável.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da medida de isolamento determinada pelas autoridades da equipe de saúde, os agentes fiscalizadores aplicarão multa de 01 (um) VR – Valor de Referência, pela equipe de fiscalização e ainda contará com a PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais – que atuará em apoio, prendendo em flagrante delito o descumpridor pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 23. O expediente será interno no Paço Municipal, ressalvando a possibilidade de atendimento presencial em caso de urgência no portão, bem como retirada e entrega de documentos no portão.

Art. 24. O descumprimento deste Decreto e dos protocolos sanitários da ONDA ROXA sujeitarão os infratores às seguintes sanções:

I – advertência verbal;

II – multa de 01 VR – Valor de Referência;

III – primeira reincidência multa de 03 VR – Valor de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

IV – segunda reincidência multa de 05 VR – Valor de Referência e suspensão das atividades comerciais por 30 dias.

Art. 25. As regras estabelecidas nos Decretos nº 2501 e nº 2502 que não contraírem este Decreto continuam em vigor.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 16 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal